Sociedade Espírita Bezerra de Menezes

Fundada em 07/04/1940

Sede própria: Rua Marechal Deodoro, 185 – Caixa Postal 20 – Viamão – RS
Registro na Federação Espírita do Rio Grande do Sul: nº 94
Registro no Serviço Nacional de Serviço Social: nº 241.565/70
Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social do RS: nº 403
- Inscrição na Fazenda Estadual: nº 159/0034560 – CGCMF nº 98.758.444/0001-95

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES.

A Sociedade Espírita Bezerra de Menezes de Viamão - SEBMV, fundada em 04.07.1940, com sede própria nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 185, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, com registro na Federação Espírita do Rio Grande do Sul sob o nº 94, registro no Serviço Nacional de Serviço Social nº 241.565-70, registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social do RS sob o nº 403, inscrição na Fazenda Estadual nº 159-0034560 e no CNPJ sob o nº 98.758.444-0001, com última alteração estatutária posterior averbada em 14 de abril de 2004, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, seu Estatuto, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 do mês de Agosto do ano de 2017 foi deliberado pela nova alteração estatutária de acordo com a legislação vigente. Assim, em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Estatuto Social, com a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Denominação, os Fins, a Sede, e a Natureza Jurídica de Instituição.

Artigo 1º - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Espírita Bezerra de Menezes de Viamão - SEBMV, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa instituída nos moldes do artigo 44, II, e § 1º do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos, fundada em 7 de abril de 1940, na cidade de Viamão, município do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, estabelecida na rua Marechal Deodoro, 185, neste município, onde estabelece sua sede e foro, com duração indeterminada. Organização de ordem religiosa, cultural, filantrópica, de assistência social, sem finalidade lucrativa, que serve desinteressadamente à comunidade, tendo por finalidade: a) o estudo, a difusão e a prática do Espiritismo; b) a orientação à infância, à juventude e à família; c) a assistência e a promoção social.

Artigo 2º - Para a execução das tarefas, a Sociedade será mantida com recursos

recebidos de seu quadro de sócios, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

- § 1º A vida da Sociedade é orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec, e dentro do espírito federativo, mantendo estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.
- § 2º A Sociedade, objetivando integrar-se ao Movimento de Unificação do Espiritismo, é filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.
- § 3º As diferentes atividades sociais são regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por Notas de Instruções expedidas pela Diretoria da Sociedade, de acordo com as recomendações da Federação Espírita do Rio Grande do Sul FERGS e da Federação Espírita Brasileira FEB.

CAPITULO II

Dos Sócios: Direitos e Deveres.

- **Artigo 3º** A Sociedade é composta por duas categorias de sócios, denominados colaboradores e efetivos, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Sociedade.
- § 1º Colaborador: pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, simpatizante da Sociedade, que queira ajudá-la, de forma voluntária e contínua, sem gozar do direito de votar e nem de acessar aos cargos da administração da Sociedade.
- § 2º Efetivo: pessoa física, maior de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou posição social, que faça do Espiritismo sua única convicção religiosa e que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Sociedade.
- § 3º Os Sócios serão admitidos por indicação de um sócio efetivo e mediante o preenchimento de uma proposta formal, contendo, inclusive, o valor mensal definido pela Diretoria, ressalvado o previsto no § 1º, do Art. 4º, deste Estatuto.
- § 4° O valor pago pelos Sócios colaboradores denomina-se contribuições mensais; pelos sócios efetivos, mensalidade social.
- § 5° Os valores recebidos serão destinados a manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Sociedade, definidos pela Diretoria.
- § 6° É livre aos sócios contribuírem com quantia superior a fixada para suas categorias.
- § 7º E vedado ao funcionário remunerado exercer cargos na administração da sociedade.
- **Artigo 4º** A Sociedade é composta por sócios efetivos, em número ilimitado, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.
- § 1º O Sócio Colaborador previsto no § 1º, do Art. 3º, poderá passar para a

categoria de Sócio Efetivo após 18 (dezoito) meses ininterrupto de permanência e, manifestar-se interessado em continuar estudando e contribuindo com a Sociedade, encaminhando uma proposta assinada por um sócio efetivo, à Diretoria, para homologação.

Artigo 5º - Constituem direitos do sócio efetivo:

- a) votar e ser votado para cargos da administração, desde que civilmente capaz e que pertença ao quadro associativo por um período não inferior a dois anos e mantem-se ativamente estudando a Doutrina Espírita;
- b) discutir nas assembléias e votar sobre os assuntos em pauta;
- c) assinar petições para convocação de Assembleia Geral, desde que garantida a representação de um quinto dos sócios, na forma do disposto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro;
- d) indicar à Diretoria candidatos ao quadro associativo.

Artigo 6º - Constituem deveres do sócio efetivo:

- a) estudar e esforçar-se por aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos morais recomendados;
- b) atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho;
- c) cumprir e cooperar para que sejam cumpridas, com fidelidade, a letra estatutária, as disposições regimentais e as ordens da administração;
- d) satisfazer, com pontualidade, o pagamento da mensalidade social que, anualmente, for atribuída aos sócios;
- e) manter cadastro atualizado na secretaria da Sociedade.
- **Artigo 7º -** O sócio que deixar de pagar sua mensalidade durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito e suspenso do quadro associativo, se dentro de três meses não regularizar sua situação.
- § 1º Os efeitos da suspensão implicam a perda temporária dos direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto.
- § 2º A regularização do pagamento das mensalidades determina o fim dos efeitos da suspensão.
- **Artigo 8º** Incorrerá em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitado o amplo direito de defesa e contraditório, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, o sócio que:
- a) deixar de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e instruções diretivas;
- b) tornar-se inconveniente ao meio social.
- § 1º nenhuma penalidade será aplicada sem antes notificar ao sócio, da imputação atribuída, sendo-lhe dado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ampla defesa e contraditório, por escrito, à Diretoria.
- § 2º ao sócio excluído poderá ser reintegrado depois de cessado e reparado o motivo de sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo, na forma estatutária.

- **Artigo 9º** O Sócio poderá, voluntariamente e a qualquer tempo, por requerimento formal, dirigido ao Presidente da Sociedade e consignado em ata da Diretoria, afastar-se do quadro de sócios.
- **Artigo 10°** Ao Sócio efetivo ou colaborador, que exercer atividade na Sociedade, deve firmar Termo de Compromisso com o serviço de voluntariado, anualmente, na forma da legislação pertinente.
- **Artigo 11º** Ao sócio excluído não assiste qualquer direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações.
- **Artigo 12º** As penalidades prescritas para os sócios nos artigos deste Estatuto e do Regimento Interno são de competência da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPITULO III

Da Administração da Sociedade.

- **Artigo 13º** A Sociedade tem como órgãos de administração a Diretoria e o Conselho Fiscal, e como órgão de assessoramento à Diretoria, o Conselho Consultivo.
- **Artigo 14º** A Diretoria é constituída de Presidente e três Vice-Presidentes de Área, eleitos pela Assembleia Geral; Vice-Presidente Doutrinário, Vice-Presidente de Assistência Social e Vice-Presidente Administrativo.
- § 1º Os demais cargos da administração serão nomeados pelo Presidente;
- § 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente Doutrinário, de Assistência Social ou Administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, se faltar até seis meses para nova eleição. Se o período for maior do que este prazo, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, para a eleição de novo Presidente;
- § 3º Se a vacância for relacionada aos vice-presidentes, permanecerá vago o cargo se faltarem até seis meses para a realização de novas eleições. Em se tratando de período maior, haverá convocação de Assembleia Geral para a indicação de novo titular para ocupar o cargo vago. Mesmo critério será adotado para qualquer dos cargos de vice-presidente.
- § 4° O mandato da Diretoria é de dois anos.
- **Artigo 15º -** O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de igual número de suplentes.
- **Artigo 16º -** O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes e pelos ex-presidentes.

- **Artigo 17º -** São permitidas reeleições aos cargos da administração, no máximo por um período consecutivo.
- § 1º Entende-se por cargos da administração os que decorrem do artigo 14º.
- § 2º Será admitida, na forma deste Estatuto e Regimento Interno, a rotatividade dos candidatos nos cargos.
- **Artigo 18º** Não serão remunerados, de nenhuma forma, os cargos da administração. A Sociedade também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma, título ou pretexto; de outra parte, não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.

CAPITULO IV

Da Diretoria: Constituição, Atribuições e Deveres.

- **Artigo 19º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, bienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares e empossados na primeira quinzena de janeiro dos anos pares.
- **Artigo 20º** Para conduzir o processo eletivo será designada, na primeira quinzena do mês de outubro, dos anos ímpares, pela Assembleia Geral, uma comissão eleitoral, composta de três membros dentre os sócios efetivos da Sociedade.
- § 1º A Comissão Eleitoral tem seu mandato iniciado sessenta dias antes da data da eleição e se encerra com a posse da nova diretoria.
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a cargo eletivo naquele biênio.

Artigo 21º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) escolher entre os seus membros um coordenador que será também o Relator da Comissão;
- b) tomar as decisões sempre por maioria;
- c) redigir e afixar editais de convocação eleitoral e informes de chapas registradas;
- d) receber, até a primeira quinzena de novembro do ano eleitoral, as chapas que lhe forem enviadas pelos sócios, para o devido exame e registro;
- e) apurar o resultado da eleição e proclamar os eleitos;
- f) presidir o ato de posse dos eleitos;
- g) providenciar para a impressão das cédulas eleitorais.
- **Artigo 22º** As atividades da Sociedade se processarão através das suas respectivas Áreas, criadas especialmente para atender as atividades espíritas.
- **Artigo 23º** Na amplitude das atividades da Sociedade, a Diretoria poderá criar desdobrar, aglutinar ou extinguir Áreas.

- § 1° As Áreas serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Presidente;
- § 2º É permitida a acumulação de cargo de Coordenador de Área com outro de Diretoria:
- § 3º O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuições específicas das Áreas.

Artigo 24º - Constituem atribuições da Diretoria:

- a) executar o programa social;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e resolver casos omissos:
- c) elaborar regulamentos, regimentos internos e normas das Áreas, reformando-os quando necessário;
- d) deliberar sobre propostas de admissão de sócios e sobre suspensão e exclusão do quadro social;
- e) impor, comutar, cancelar penalidades, na forma prevista no Estatuto e demais disposições regimentais em vigor;
- f) conceder isenção de mensalidades, vencidas e vincendas, a sócios declaradamente sem recursos:
- g) criar serviços indispensáveis à execução e ampliação dos trabalhos, designando os respectivos titulares;
- h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou do Conselho Fiscal;
- i) nomear e dispensar empregados, determinando-lhes obrigações e fixando-lhes salários;
- j) estipular a contribuição mensal dos sócios de qualquer categoria, sempre que a situação o recomendar;
- k) convocar a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas em regime de colegiado, o presidente só vota no caso de empate.

Artigo 25º - Constituem deveres e atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade;
- b) presidir as sessões da Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria, quando, então, o plenário elegerá o dirigente da assembléia, que não poderá ser componente da Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente o relatório dos trabalhos e das contas da Sociedade:
- e) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da Diretoria, sempre que houver alteração;
- f) nomear, quando impossibilitado, representante da Sociedade nos atos em que ele deva comparecer;

- g) rubricar todos os livros e papéis de importância da Sociedade e assinar, com o tesoureiro, cheques para a retirada de fundos;
- h) regular, com a Diretoria, as despesas gerais da Sociedade, assim como ordenar as despesas imprevistas, nos limites fixados pela Diretoria;
- i) representar a Sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- j) nomear seus auxiliares para os cargos da administração;
- k) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatuídos;
- I) no caso de vacância dos cargos de Vice-Presidentes da Sociedade, convocar Assembléia Geral para a eleição de novo titular para o cargo vago, caso faltem mais de seis meses para a conclusão do mandato;
- m) convocar o Conselho Consultivo.
- **Artigo 26º -** Compete aos Vice-Presidentes Doutrinário, de Assistência Social ou Administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto e Regimento Interno:
- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nos seus encargos;
- b) no caso de vacância do cargo de Presidente da Sociedade, cumprir o disposto no parágrafo 2º do artigo 14.

Artigo 27º - Constituem deveres do 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) assumir a Presidência da Sociedade no duplo impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes, procedendo conforme estabelece o § 2º do artigo 14 deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) receber a correspondência endereçada à Sociedade e apresentá-la ao Presidente com as informações de que dispuser;
- d) redigir e submeter à assinatura do Presidente a correspondência a ser expedida, podendo assinar aquelas de que tenha recebido delegação;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo, redigindo as respectivas atas, para posterior apreciação e assinatura;
- f) providenciar a divulgação, na imprensa e no recinto da instituição dos editais, convites, convocações, avisos e notícias, de conformidade com a lei ou decisões da Diretoria.

Artigo 28° - Constituem deveres do 2° Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;
- b) organizar o cadastro de sócios, mantendo-o rigorosamente em dia, fornecendo ao Tesoureiro os dados necessários para a cobrança das mensalidades;
- d) dirigir o serviço de estatística da Sociedade.

Artigo 29° - Constituem deveres do 1° Tesoureiro:

- a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- b) receber e escriturar quaisquer bens oferecidos à Sociedade, arbitrando o respectivo valor;
- c) organizar e manter escriturado, em dia e em ordem, o Livro Caixa, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, recolhendo-o a estabelecimento bancário de reconhecido crédito, quando superior ao limite estabelecido pela Diretoria;
- d) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações financeiras;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete de movimento de receitas e despesas e, no fim do ano, um demonstrativo geral de balanço;
- f) prestar todas as informações relativas à receita e às despesas da Sociedade, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria;
- g) relacionar, anualmente, todos os bens móveis e imóveis da Sociedade, de modo a se conhecer, a qualquer momento, o valor real de cada um deles.

Artigo 30° - São deveres do 2° Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em tudo o que lhe for possível;
- b) promover a cobrança das mensalidades dos sócios;
- c) propor à Diretoria pessoa de sua confiança para o encargo de cobrador;
- d) apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos sócios em atraso de pagamento das mensalidades, demissionários, desencarnados ou com endereços desconhecidos.

Artigo 31º - Constituem atribuições dos Coordenadores de Áreas:

- a) a operacionalização das atividades específicas de sua área de ação, especificadas no Regimento Interno;
- b) a indicação, substituição e dispensa dos seus respectivos auxiliares e colaboradores, submetendo-as à aprovação do Presidente.
- **Artigo 32º -** O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico e financeiro da instituição, constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.
- § 1º Nos impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente mais antigo na Sociedade:
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a gestão financeira da Sociedade, emitindo parecer sobre as respectivas contas, antes de a Diretoria submetê-las à apreciação da Assembleia Geral:
- b) reunir-se sempre que necessário.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral: Disposições e Ritos Deliberativos.

- **Artigo 34º** A Assembleia Geral, poder supremo de última instância da Sociedade, constitui-se pelos sócios em pleno exercício de seus direitos, e tem poderes de ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto e com as leis em vigor.
- **Artigo 35º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante edital que determinará o local, data e hora da reunião, devendo ser afixado em local visível na sede da Sociedade, com oito dias de antecedência, no mínimo.
- **Artigo 36º** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por um quinto dos sócios, na forma do artigo 5º, letra "c" deste Estatuto.
- § 1º A instalação da Assembleia Geral se fará, em primeira convocação, na hora marcada no respectivo edital, devendo a lista de presença acusar a assinatura da maioria dos sócios em condições de votar; em segunda, meia hora depois, com qualquer número, respeitando o que determinam os artigos 42 e 44.
- § 2º Quando se tratar da destituição dos administradores ou da alteração do Estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- **Artigo 37º** A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, respeitadas as exceções previstas, e tem competência privativa para:
- I eleger os membros da Diretoria;
- II reformar o Estatuto:
- III decidir os recursos de atos da Diretoria:
- IV autorizar a gravação ou alienação dos bens imóveis e a consequente destinação dos respectivos valores;
- V resolver assuntos constantes de requerimentos assinados pela Diretoria ou por um quinto dos sócios;
- VI votar a dissolução da Sociedade:
- VII aprovar as contas da Sociedade;
- VIII resolver outras ocorrências de excepcional relevância;
- IX destituir os administradores.
- Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 38º - Em se tratando de gravar ou alienar patrimônio imóvel, a lista de presenças deverá acusar a assinatura de dois terços, no mínimo, dos sócios.

Artigo 39º - No caso de extinção da Sociedade por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, será necessária a presença de quatro quintos dos sócios.

Parágrafo Único – A dissolução não se efetivará desde que assim o entendam três sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos, que assumam o compromisso de promoverem a sua manutenção.

Artigo 40° - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, votando somente os sócios em gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo Único — No caso de empate, realizar-se-á nova eleição, persistindo o empate, far-se-á sorteio, na forma que for decidida em plenário.

Artigo 41° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) na primeira quinzena de março para apreciar o relatório e as contas da administração;
- b) bienalmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- **Artigo 42º** As reuniões da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas de funcionamento:
- a) ao Presidente da Sociedade incumbe a direção dos trabalhos, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria; quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da reunião (que não poderá ser componente da Diretoria), o qual escolherá o secretário;
- b) ao Presidente incumbe verificar a presença do número legal para declarar instalada a Assembléia;
- c) nenhuma proposta referente a alterações estatutárias será submetida à apreciação e ao voto da assembléia sem antes ter sido divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente;
- d) os membros da Diretoria não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- e) a Assembléia somente tratará dos assuntos que determinem a sua convocação;
- f) as deliberações da Assembléia Geral sobre recursos de qualquer espécie, sobre aplicação do patrimônio ou modificações na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e das Fontes de Recursos.

Artigo 43° - O patrimônio da Sociedade é representado por bens imóveis, móveis, títulos, direitos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Artigo 44° - O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado no todo ou em parte, a não ser que delibere em contrário a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que contar com a presença de dois terços dos sócios, preenchidos ainda, todos os requisitos estatutários.

Artigo 45° - Em caso de ser extinta a Sociedade, seja por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou por sentença judicial, o patrimônio, cumpridos os compromissos legais, reverterá em benefício de uma entidade espírita designada pela Assembleia, desde que seja filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul e que não esteja submetida a penalidades instituídas pelo estatuto da FERGS.

Parágrafo Único – Na hipótese referida neste artigo, a Assembleia poderá, opcionalmente, destinar o patrimônio à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Artigo 46° - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, mediante iniciativa da Diretoria ou proposta da maioria dos sócios, em petição dirigida ao Presidente da Sociedade, que convocará a Assembleia Geral dentro de quinze dias.

Parágrafo Único – A reforma não poderá alterar, em essência, os fins da Sociedade e a idéia contida nos Artigos 38 e 39 deste estatuto.

Artigo 47º - São proibidas, no recinto da Sociedade, palestras ou manifestações de caráter político-partidário.

Artigo 48º – O conceito de sócio em pleno gozo de seus direitos diz respeito àquele que não esteja submetido à penalidade de suspensão.

Artigo 49° - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Artigo 50º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 51º - Os Colaboradores, previstos pelo Artigo 2º, parágrafo 2º, do Estatuto anterior, passarão a ser denominados Sócios Colaboradores, conforme Art. 3º, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Art. 52 - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 14 de Agosto de 2017, entra em vigor nesta data, revogando o Estatuto anterior, de 05/12/2003.

Ani Oliveira Perfeito da Sil 1ª Secretária	lva	Valmir Braga da Rosa Presidente
Di	r. Roberto da Cruz Fonseca OAB-RS, nº 80007.	_